Ano XVI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2018 • Edição MMMDXXII





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED AVENIDA CÂNDIDO MUNIZ, 338, CEP: 64.480-000 CENTRO - ARRAIAL – PI



PORTARIA Nº 002, DE 19 DE FEVEREIRO 2018.

Estabelece diretrizes para elaboração do Calendário Escolar e disciplina a unidade de tempo da aula e realização do HPTC no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial -PI na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, aprovadas pela sua portaria de nomeação nº 06, de 02 de janeiro 2017,

CONSIDERANDO, a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2°, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96:

CONSIDERANDO, o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO, o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO, o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional — LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei":

CONSIDERANDO, o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008: "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos";

CONSIDERANDO, o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, homologado em 1º de agosto de 2013, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, onde a relatora Maria Izabel Azevedo Noronha afirma que "Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor" e ainda que "Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos) 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

CONSIDERANDO, Nota Técnica nº. 003/2016/CAODEC/MPPI, pág.6 "Não obstante a controvérsia imposta, em especial, pelos sindicatos, o Ministério Público do Estado do Piauí, através deste CAO de Defesa da Educação e da Cidadania, em oportunidades anteriores, firmou entendimento no sentido de que o cálculo de 2/3 da jornada do professor intraclasse e de 1/3 para atividade extraclasse deve considerar a hora relógio.

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que seja cumprida, na educação básica da rede pública municipal de ensino, a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial- Piauí para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

Art. 3º Fixar a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial- Piauí em 50 (cinquenta) minutos.

Art. 4º Estabelecer que a Unidade de Ensino, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

a) Na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA

I - O Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até no mínimo 32 (trinta e duas) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

II - O Professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverá ser lotado em até no mínimo 16 (dezesseis) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interacão com os educandos: Art. 5º Estabelecer que a Unidade de Ensino apresente plano de trabalho correspondente às atividades extraclasses do docente, totalizando 13 (treze) unidades de atividade extraclasse para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais e totalizando 7 (sete) unidades de atividades extraclasses, para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 6º Para as atividades extraclasse fica estabelecido que cada Unidade de Ensino apresente plano de trabalho correspondente às atividades para o docente correspondente ao HPTC (Horário Pedagógico de Trabalho Coletivo). Para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais, ficam destinadas 02 horas aulas semanais para atividades de planejamento com a acompanhamento pedagógico na escola e para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais ficam destinadas 04 horas aulas semanais para atividades de planejamento com a acompanhamento pedagógico na escola;

Art. 7º Fica determinado que as horas das atividades que excedem a carga horária correspondente ao HPTC serão destinadas para atividades complementares como reuniões pedagógicas, formações em servico, reuniões de pais, entre outras demandas pedagógicas.

Art. 8º O cumprimento do (HPTC), no sistema municipal ensino será de acordo com o turno em que o professor esteja lotado, cabendo assim a disponibilidade do mesmo para a efetivação das atividades de interação com os educandos, HPTC e as demais atividades que perfazerem-se necessárias ao fortalecimento do processo de ensino aprendizagem da Escola e seu vinculo com a Escola, família e sociedade, sendo realizado o apoio presencial do coordenador da escola que fará o monitoramento para cumprimento de carga horária.

Art. 9º O não cumprimento das atividades extraclasse (HPTC e atividades complementares) por parte do professor ocasionará o descontado em folha proporcional a hora aula para aqueles que descumprirem, conforme determina a lei.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 19 de fevereiro de 2018.

Maria Aucilia dora L. Am S. Williams Maria Auxiliadora Lima dos Sahtos Oliveira Secretária - SEMED ARRAIAL PI

> Maria Asciliadora Lima S. Oliveira Secretária Mun. de Educação Portaria: 06/2017 CPF: 863.750.243-15 Arralat-P1



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 037/2018, de 08 de Fevereiro de 2018.

Exonera servidor de cargo público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, MARCOS NUNES CHAVES, no uso de suas atribuíções legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que preceitua o art. 31, inciso II, da Lei nº 185/97, resolve:

EXONERAR o servidor, RAYARA DE ANDRADE SOUSA, inscrita no CPF: 080.638.683-58 do cargo em comissão de Assessor II na Gerência de Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

Revoga-se para todos os efeitos legais a portaria de Nº 320/2017 de 01 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos Olto dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Dezoito. (08/02/2018)

MARCOS NUNES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais